

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Vitor Luis de Almeida

PROCESSO N.º: 50069344220228130433

CÂMARA/VARA: 1ª UJ - 3º JD JESP

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: IT

IDADE: 68 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Cirurgia para troca de valvas cardíacas

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I 34.0, I 07.1

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica cirúrgica regularmente disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 87667

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002775

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita informações técnicas prévias acerca dos medicamentos / procedimentos postulados, bem como de sua pertinência à patologia apontada, tratamento prescrito e competência administrativa para sua realização.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente atendida na rede pública, com diagnóstico de insuficiência de valva mitral e tricúspide, a qual evoluiu com hipertensão pulmonar, dispneia e edema de membros inferiores. Foi proposto tratamento cirúrgico disponível na rede pública, conforme diretrizes técnicas atuais.

Consta que a AIH foi emitida em 16/11/2021, que paciente já está em lista de espera, e que necessita da realização do procedimento cirúrgico o quanto antes, pois, apesar do tratamento farmacológico com doses otimizadas, a paciente evoluiu com piora progressiva.

O SUS disponibiliza os procedimentos cirúrgicos de alta complexidade

para o tratamento das afecções apresentadas pela Autora.

O procedimento solicitado está disponível na rede pública – SUS, sob o código 04.06.01.069-2 (Implante de prótese valvar) na tabela de procedimentos SIGTAP-DATASUS. Descrição: *Substituição da válvula cardíaca original doente por uma prótese biológica ou metálica, realizada por toracotomia e com circulação extracorpórea.*

Vide tabela SIGTAP-DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.²

Trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP – DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
caosaude@mpmg.mp.br

3) Atualização das Diretrizes Brasileiras de Valvopatias – 2020. Arq. Bras. Cardiol. 2020; 115(4):720-775. DOI: <https://doi.org/10.36660/abc.20201047>

https://abccardiol.org/wp-content/uploads/articles_xml/1678-4170-abc-115-04-0720/1678-4170-abc-115-04-0720.x44344.pdf

V – DATA: 04/04/2022

NATJUS – TJMG